

CONTRATO Nº 20210044

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, N° 18.113.923/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ERVANIA LACERDA SILVA LIMA, Secretaria de Assistencia Social, portador do CPF n° 363.410.102-49, residente na RUA GONÇALVES DIAS,N° 505, e do outro lado NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ 13.064.983/0001-71, com sede na AVENIDA PARAIBA 491, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RESENDE, residente na RUA ACACIO PIMENTA, 242, VITÓRIO DEPRÁCE, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 005.584.086-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet através de cabo de fibra óptica e ou radiofrequência sem limite de tráfego e redistribuição através deradiofrequência, para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Ulianópolis.

ITEM	descrição/especificações	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TIFM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇOES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALUR TOTAL
109848	Fornecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 200mbps simétrico em upl	com oad e	2,00	580,000	1.160,00
109849	Fornecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl	LIA MÊS ca com com oad e	2,00	580,000	1.160,00
109850	download com IP válido com garantia de banda de 9 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CRAS Fornecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl	MÊS ca com com oad e	2,00	346,000	692,00
109851	download com IP válido com garantia de banda de 9 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CREAS Fornecimento de acesso à internet via Fibra ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl	MÊS ca com com oad e	2,00	344,280	688,56
109852	download com IP válido com garantia de banda de 9 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CARTÓRIO E TORAL Fornecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl	LEI MÊS ca com com	2,00	344,280	688,56
109853	download com IP válido com garantia de banda de 9 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CONSELHO TFOrnecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl	9%. UTE MÊS ca com com oad e	2,00	344,280	688,56
109854	download com IP válido com garantia de banda de 9 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CASA DO COM FORNECIMENTO DE ACESSO À internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl download com IP válido com garantia de banda de 9	NSE MÊS ca com com oad e	2,00	344,280	688,56
109855	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CASA LAR Fornecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl download com IP válido com garantia de banda de 9	MÊS ca com com oad e 9%.	2,00	344,280	688,56
109856	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SCFV Fornecimento de acesso à internet via Fibra Ópti redistribuição através de radiofrequência velocidade mínima de 100mbps simétrico em upl download com IP válido com garantia de banda de 9	com oad e	2,00	344,280	688,56
				VALOR GLOBAL R\$	7.143,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Serviços

- a) Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto no Termo de Referência sem ônus a contratante.
- **b**) Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Resolução de Incidentes

Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser su perior ao acordado a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sendo necessário suporte por meio de notificações, para a comunicação das falhas.

- a) *URGENTE*: o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;
- **b)** *GRAVE*: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução



em, no máximo, 08 (oito) horas;

c) NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Exigências Técnicas

- a) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou supressões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível informação prévia do licitante vencedor.
- **b**) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, ANATEL, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.143,36 (sete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenacao Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 7.143,36, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 25 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15 CONTRATANTE

> NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP CNPJ 13.064.983/0001-71 CONTRATADO(A)

Testemunhas:



1	2	
	۷.	
	<u> </u>	_